

QUADRO DE
CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS
E PLANO DE CARREIRA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE SAGRADA FAMÍLIA

Revisão 2002

INDICE

MATÉRIAS	ARTIGOS
TITULO I - Disposições preliminares	1º e 2º
TÍTULO II - Do quadro dos cargos de provimento efetivo	
SEÇÃO I - Das categorias funcionais	3º e 4º
SEÇÃO II - Das especificações das categorias funcionais	5º a 7º
SEÇÃO III - Do recrutamento de servidores	8º e 9º
SEÇÃO IV - Do treinamento	10 e 11
SEÇÃO V - Da promoção	12 a 19
CAPÍTULO III - Do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas	20 a 24
CAPÍTULO IV - Das tabelas de pagamento dos cargos e funções gratificadas	25 e 26
CAPÍTULO V - Disposições gerais e transitórias	27 a 34

LEI MUNICIPAL Nº 420/2002.

DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA, RS; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família, RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Artigo 27 item I e III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I - quadro dos cargos de provimento efetivo;

II - quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3.º - São extintos os cargos de Telefonistas, sendo os servidores detentores dos cargos extintos enquadrados no cargo de Recepcionista, criado por esta Lei, com as atribuições do cargo constantes no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único – É criado o cargo de Recepcionista, com as atribuições e demais requisitos de provimento estabelecidos no ANEXO I desta lei.

Art. 4º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>- Assessor Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>8</i>
<i>- Agente Administrativo</i>	<i>06</i>	<i>6</i>
<i>- Agente de Vigilância Sanitária</i>	<i>01</i>	<i>6</i>
<i>- Assistente Social</i>	<i>02</i>	<i>7</i>

- <i>Atendente de Enfermagem</i>	<i>05</i>	<i>3</i>
- <i>Agrônomo</i>	<i>01</i>	<i>8</i>
- <i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>12</i>	<i>4</i>
- <i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>03</i>	<i>4</i>
- <i>Auxiliar de Gabinete Odontológico</i>	<i>01</i>	<i>5</i>
- <i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	<i>01</i>	<i>6</i>
- <i>Bioquímico</i>	<i>01</i>	<i>8</i>
- <i>Encanador</i>	<i>04</i>	<i>2</i>
- <i>Enfermeiro(a) Padrão</i>	<i>02</i>	<i>8</i>
- <i>Engenheiro Civil</i>	<i>02</i>	<i>8</i>
- <i>Fiscal</i>	<i>02</i>	<i>6</i>
- <i>Gari</i>	<i>03</i>	<i>1</i>
- <i>Mecânico</i>	<i>02</i>	<i>6</i>
- <i>Medico</i>	<i>04</i>	<i>8</i>
- <i>Medico Veterinário</i>	<i>01</i>	<i>8</i>
- <i>Motorista</i>	<i>15</i>	<i>5</i>
- <i>Odontólogo</i>	<i>02</i>	<i>8</i>
- <i>Operário</i>	<i>08</i>	<i>1</i>
- <i>Operário Especializado</i>	<i>04</i>	<i>5</i>
- <i>Operador de Máquina</i>	<i>10</i>	<i>6</i>
- <i>Pintor</i>	<i>4</i>	<i>1</i>
- <i>Pedreiro</i>	<i>4</i>	<i>5</i>
- <i>Recepcionista</i>	<i>8</i>	<i>2</i>
- <i>Servente</i>	<i>15</i>	<i>1</i>
- <i>Técnico Agrícola</i>	<i>02</i>	<i>6</i>
- <i>Técnico Contábil</i>	<i>01</i>	<i>7</i>
- <i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>6</i>
- <i>Vigilante</i>	<i>09</i>	<i>2</i>

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 5º - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram

Art. 6º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 7º - As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e funções gratificadas de assessoramento, criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 8º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 9º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

DO TREINAMENTO

Art. 10 - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 11 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 12 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 13 - Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras A, B, C e D sendo esta última a final de carreira.

Art. 14 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 15 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 16 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - Sete anos para a classe “**B**”,

II - Oito anos para a classe “**C**”;

III - Nove anos para a classe “**D**”.

Art. 17 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 18 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 19 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

<i>Nº de Cargos e Funções</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código (p.ex.)</i>
<i>06</i>	<i>Chefe de Seção</i>	<i>1 - 03</i>
<i>08</i>	<i>Chefe de Setor</i>	<i>1 - 01</i>
<i>01</i>	<i>Motorista do Prefeito</i>	<i>1 - 02</i>
<i>01</i>	<i>Secretário da JSM</i>	<i>1 - 01</i>
<i>07</i>	<i>Secretário Municipal</i>	<i>Subsídio</i>
<i>01</i>	<i>Diretor do Cons. Mun. de Desporto – CMD</i>	<i>1 - 03</i>

Art. 21 - O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);

b) cargo em comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);

c) função gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);

II - o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 1º - A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

I - com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

II - com perfil profissional correspondente as exigências do cargo; ou

III - que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Ainda na hipótese do inciso I letra b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

§ 3º - O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.

Art. 22 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 23 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades, na forma estabelecida na legislação específica.

Art. 24 - A carga horária para os cargos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS

E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 25 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES		SEGUNDO		A		CLASSE	
	A	B	C	D	E	F	G	
01	1.00	1.20	1.30	1.50	1.70	1.90	2.10	
02	1.10	1.32	1.43	1.65	1.86	2.07	2.28	
03	1.20	1.44	1.56	1.80	2.04	2.28	2.52	
04	1.30	1.56	1.69	1.95	2.22	2.49	2.76	
05	1.75	2.10	2.27	2.62	2.97	3.32	3.67	
06	2.10	2.52	2.73	3.15	3.57	4.00	4.42	
07	2.25	2.70	2.92	3.37	3.81	4.26	4.71	
08	4.50	5.40	5.85	6.75	7.65	8.55	9.45	

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	1.50
02	2.00
03	2.50

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	0.50
02	0.60
03	0.75

Parágrafo único - O detentor de cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, quando em atividade em veículo de representação que deva prestar serviços à noite, aos sábados e domingos, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal no valor de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento básico, a qual substitui os serviços extraordinários realizados nesses períodos, sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da lei, nos demais períodos de trabalho, quando for o caso.

Art. 26 - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo os cargos relacionados no art. 28, desta lei e os do magistério municipal, que terão quadro específico.

Art. 28 – Considerando-se que, exceto o cargo de telefonista que foi transformado no cargo de recepcionista, não houve alteração na denominação e estrutura dos cargos, nem nos interstícios entre classes, os atuais servidores, concursados do Município, ocupantes dos cargos, empregos públicos e funções gratificadas, extintos pelo art. 27, permanecem enquadrados nos cargos das mesmas categorias funcionais criadas por esta Lei, e nas mesmas classes atuais, mantendo-se a contagem do tempo em andamento para a formação dos interstícios temporais para a promoção de classes.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores transferidos do município mãe, para os quais se mantém o enquadramento de classe feito através da Lei Municipal n.º 360/2001.

Art. 29 - O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 216,42 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 30 - Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos por esta lei, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, no resultantes da transformação.

Art. 31 - Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão que por força desta lei passarão a ser providos exclusivamente sob a forma de função gratificada ou preferencialmente por servidores efetivos.

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, EM 10 DE JULHO DE 2002.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Ivanor Antonio Silveira Zat
Sec. Mun. da Administração

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 011/2002

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (OITO)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência jurídica ao prefeito e titulares das repartições Municipais: representar o Município judicial e extrajudicial;

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar em qualquer foro ou estância, em nome do Município nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar a cobrança judicial das divida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; prestar assistência aos órgãos em assuntos de natureza jurídico; examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos; elaborar informações em mandatos de segurança; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos;

B) INSTRUÇÃO: Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito – registrado na forma da lei e expedido por estabelecimentos reconhecidos oficialmente.

.....
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6 (SEIS)

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta

de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas;

B) **ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** entre 18 e 45 anos;

B) **INSTRUÇÃO:** Ensino médio completo.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06 (SEIS)

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Exercer a fiscalização em geral, em estabelecimentos industriais, comerciais públicos e particulares, bem como os pertinentes à aplicação e cumprimento das disposições legais e as compreendidas na competência tributária municipal.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Exercer a fiscalização nas áreas de indústria, comércio, obras, bem como notificar e inspecionar pequenos, médios e grandes estabelecimentos industriais, comerciais, residenciais; estabelecimentos públicos municipais. Notificar e inspecionar a criação de animais no perímetro urbano, fiscalizar rede de água, de poços artesianos, açudes, riachos, etc... Orientar os contribuintes quanto as Leis tributárias municipais, intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração, proceder quaisquer diligências, prestar informações, emitir pareceres, elaborar relatórios de suas atividades e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de quarenta horas;

B) **ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre dezoito e quarenta e cinco anos;

B) **INSTRUÇÃO:** Segundo grau completo.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (SETE)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e recuperação dos mesmos assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudos e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamentos habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centro de cuidados diurnos de oportunidade e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução de atividade próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 20 horas;

B) ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos, e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo, contato com o público, bem como o uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos;

B) INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de assistente social.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE ENFERMAGEM
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (TRÊS)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Proceder a higienização e ambientes de trabalho médico-hospitalar, odontológico, assistência social e unidades sanitárias;

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades de apoio, como: a lavagem e preparo do material para a esterilização, o preparo de cama simples e de operado, e o recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia; arrumar e trocar roupas de cama; receber, conferir, registrar, e rotular a roupa do paciente na admissão e na alta; auxiliar na distribuição de alimentos e dietas; executar serviços de limpeza e conservação em hospitais, ambulatórios, unidades sanitárias, gabinetes médico e dentário; fazer a desinfecção da cama e objetos de uso individual, por ocasião da transferência, alta ou óbito do paciente; recolher e transportar roupa usada ao setor apropriado; proceder à entrega de materiais para exames de laboratório; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelo paciente; participar na preparação, identificação e transporte do cadáver; receber e transmitir recados; atender ao telefone, campainha e sinais luminosos; manter a ordem e limpeza no local de trabalho; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;

B) ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos, feriados; sujeito de plantões, bem ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos;

B) INSTRUÇÃO: Primeiro grau incompleto.

.....
CATEGORIA FUNCIONAL: AGRÔNOMO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8 (OITO)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar e supervisionar as atividades técnicas ligadas a cultivos e pastos, utilizando métodos e técnicas para melhor aproveitamento do solo;

B) DESCRIÇÃO analítica: Estudar e executar trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da filotécnica; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento e preservação de espécies vegetais; desenvolver e demonstrar métodos alternativos de controle de ervas invasoras de cultivos, pragas e moléstias, visando à proteção do meio ambiente, orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre tecnologia agrícola; realizar avaliações e perícias agronômicas; prestar orientação sobre produção vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, da fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; orientar-se coordenar trabalhos de adubagem, irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas; desen-

volver pesquisas ecológicas e de climatologia agrícola; planejar, supervisionar e executar projetos de ajardinamento e conservação de áreas verdes; realizar transplantes de árvores; fiscalizar a construção de praças, parques e jardins; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringências a normas e posturas municipais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 20 horas

B) ESPECIAL: O exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos

B) INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de Agrônomo

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4 (QUATRO)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atender ao público, solucionando pequenos problemas ou dificuldades que estiverem ao seu alcance, prestando as informações e encaminhando-os aos órgãos competentes; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios

B) DESCRIÇÃO analítica: Receber, informar e encaminhar o público aos órgãos ou setores competentes; atender chamadas telefônicas prestando informações e anotando recados; executar serviços de postagem de correspondências; afixar avisos e editais e outros informes de interesse público; datilografar expedientes simples, como: memorandos, ofícios e cartas; operar máquinas fotocopadoras; auxiliar nos trabalhos de arquivo; auxiliar nos serviços de datilografia; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas

B) ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir trabalhos fora das repartições públicas Municipais, ou seja, cedência a outros órgãos como também a noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos

B) INSTRUÇÃO: Primeiro grau completo

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PADRÃO DE VENCIMENTO: 4 (QUATRO)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;

B) DESCRIÇÃO analítica: Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar nos prontuários; proceder às coletas e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar na exangüneo-transfusões e na colocação de talas e aparelhos gessados, pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratórios e a instrumentação em sua higiene pessoal, movimentação e de ambulância e na alimentação; auxiliar nos cuidados “pos-mortem”, registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as prescrições; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividades de apoio em consultas e de tratamento de pacientes; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas

B) ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos

B) INSTRUÇÃO: Primeiro grau completo.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE GABINETE ODONTOLÓGICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (cinco)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar os Profissionais da área Odontológica nos serviços gerais de atendimento ao público, nos postos de saúde do Município, bem como creches, escolas e associações de bairros.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar os Profissionais da área odontológica, nos serviços gerais de atendimento ao público, nos postos de saúde do Município, creches, escolas e associações de bairros, realizando trabalho de prevenção da saúde bucal, bem como realizar procedimentos de edu-

cação preventiva, agendar consultas, atendimento de urgências, realizar visitas domiciliares e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de quarenta horas:

B) **ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, e uso de uniformes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre dezoito e quarenta e cinco anos.

B) **INSTRUÇÃO:** Segundo grau completo.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06 (SEIS)

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de natureza simples, referentes à Administração geral, sob supervisão ou orientação; trabalhos auxiliares, de contabilidade e orçamento, bem como atendimento ao público.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Protocolizar processos e documentos, registrando entrada, saída e movimentação; Providenciar na expedição de correspondências; Auxiliar na organização e funcionamento de fichários e cadastros em geral; Atender ao público em geral; Realizar buscas e elaborar certidões; Redigir correspondências simples; Elaborar, sob supervisão, quadros demonstrativos, mapas, tabelas e gráficos; Estudar e informar de acordo com orientação recebida, processos de pequena complexidade, referente a assuntos da competência do órgão onde exerce suas atividades; Preparar expedientes e atos referentes a alterações da situação funcional do servidor, segundo orientação recebida; Registrar a frequência dos servidores; Elaborar, sob orientação, folhas de pagamento; Efetuar os cálculos relativos a recolhimentos determinados por Lei; Elaborar grades ou certidões de tempo de serviço do pessoal; Auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo ou permanente, mediante tomada de preço, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; Efetuar sob supervisão, o lançamento de impostos, e de quaisquer outras rendas; Auxiliar no levantamento de dados para a proposta orçamentária; Zelar pela conservação do equipamento em uso, providenciando os reparos que se fizerem necessários; Executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de quarenta horas.

B) **ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre dezoito e quarenta e cinco anos.

B) **INSTRUÇÃO:** Primeiro grau completo.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: BIOQUÍMICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8 (OITO)

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Desenvolver atividades auxiliares em laboratórios de análises clínicas; coletar material para testes;

B) **DESCRIÇÃO analítica:** Efetuar coletas de sangue e outros materiais, preparando-os para exame; preparar meios de cultura, soluções e reativos; efetuar classificação, testes e provas dos grupos sanguíneos; redeterminar os grupos sanguíneos com emacias conhecidas; auxiliar na realização de determinações químicas, como: uréia, glicose, colesterol e outros; realizar exames hematimétricos, tais como: contagem de glóbulos vermelhos, brancos, hematócitos, hemoglobina e outros; fazer exames físico em urinalise; preparar plasmas sanguíneos; realizar provas de compatibilidade sanguínea dos exames laboratoriais das sangrias efetuadas; realizar enchimento, embalagem e rotulação de vidros; como proveta e pipeta; fazer assepsia de agulhas e vidraria; limpar instrumentos e aparelhos; responsabilizando-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; registrar resultados em papeletas e livros de registros; executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de 20 horas

B) **ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, e feriados; sujeito a plantões, bem como a uso de uniformes e equipamentos de proteção individual

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre 18 e 45 anos;

B) **INSTRUÇÕES:** superior completo.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: ENCANADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 (DOIS)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Montar. Ajustar, instalar e reparar encanamentos e outros condutos, assim como seus acessórios;

B) DESCRIÇÃO analítica: Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgotos; colocar registros, torneiras, sifões, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta de canalização, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas

B) ESPECIAL: Uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos

B) INSTRUÇÃO: Nível de 1ª série do ensino fundamental.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO (A) PADRÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8 (OITO)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer as atividades de nível superior técnico;

B) DESCRIÇÃO analítica: Chefiar e supervisionar e distribuir as tarefas, para o bom desempenho do atendimento no Posto de Saúde; receber material para exames, auxiliar nas cirurgias, prestar os primeiros socorros, fazer curativos, participar no plano de saúde na prevenção de doenças na medicina preventiva, na organização dos serviços de enfermagem dentro do Município, desempenhar outras funções correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas

B) ESPECIAL: Realização de viagens, quando necessário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre 18 e 45 anos

B) **INSTRUÇÃO:** Nível superior, com habilitação para exercer a profissão.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8 (OITO)

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar ou supervisionar trabalhos técnicos, de engenharia, topografia e geodésicos.

B) **DESCRIÇÃO analítica:** Executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e de irrigação destinada ao aproveitamento de energia relativa a porto, rios, canais e de saneamento urbano e rural; realizar perícias e fazer arbitramentos, estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilize energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de 20 horas

B) **ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir a realização de viagens, e trabalhos noturnos, feriados e domingos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre 18 e 45 anos

B) **INSTRUÇÃO:** Superior completo, com habilitação no Conselho Regional de Engenharia.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6 (SEIS)

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal;

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referen-

tes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **HORÁRIO:** Período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Mínima de 18 e máxima de 45 anos.

B) **INSTRUÇÃO:** Ensino fundamental completo.

C) **OUTROS:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6 (SEIS)

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas de desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos à gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas;

B) **ESPECIAL:** Uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre 18 e 45 anos.

B) **INSTRUÇÃO:** Nível de 4ª série do ensino fundamental.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 8 (OITO)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médico-cirúrgica preventiva e tratar das doenças do corpo humano, em escolas, unidades sanitárias ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em Servidores Municipais, bem como candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal;

B) DESCRIÇÃO analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistências e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha medica com diagnósticos e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade de atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes; preencher boletins de socorros urgentes, preencher fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; emitir laudos; prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 20 horas

B) ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo, regime de plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos

B) INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico, (Registro no CRM)

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 8 (OITO)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativo à área veterinária e zootécnica;

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Em animais que estejam sob a responsabilidade do DMLU; aplicar vacinas e ministrar medicamentos em geral; verificar a temperatura; efetuar a coleta e preparo de material par exames; fazer curativos, orientar trabalhos de isolamento e quarentena; proceder a intervenções cirúrgicas; realizar exames diagnósticos e aplicações terapêutica, médica e cirúrgica; atestar estado de sanidade veterinária; fazer vacinação anti-rábica e orientar a profilaxia da raiva; propor sistemas de prevenção e indicar em relatórios, o surgimento de doenças complexas e a exigibilidade de novos métodos e instalações; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 20 horas

B) ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos

B) INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (CINCO)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas;

B) **ESPECIAL:** Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre 18 e 45 anos;

B) **INSTRUÇÃO:** Nível de 4ª série do ensino fundamental.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO (A)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8 (OITO)

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, proceder odontologia profilática em estabelecimentos de ensino ou hospitalar do Município.

B) **DESCRIÇÃO analítica:** Executar trabalhos buco facial, examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes compor dentaduras; preparar ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalho de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema às condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos etc...Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de 20 horas

B) **ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre 18 e 45 anos

B) **INSTRUÇÃO:** Curso superior com habilitação legal para o exercício da profissão de odontólogo. (Registro no CRO)

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1 (UM)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos braçais em geral.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;

B) ESPECIAL: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos;

B) INSTRUÇÃO: sem exigência específica.

.....
CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (CINCO)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, adubações, pulverizações, etc); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;

B) ESPECIAL: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos.

B) INSTRUÇÃO: Nível de 1ª série do ensino fundamental.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6 (SEIS)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo às curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;

B) ESPECIAL: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos.

B) INSTRUÇÃO: Nível de 4ª série do ensino fundamental.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: PINTOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1 (UM)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores; pintar veículos.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas

de rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde e mão livre e aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas;

B) **ESPECIAL:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre 18 e 45 anos;

B) **INSTRUÇÃO:** 1ª série do primeiro grau.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5 (CINCO)

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas;

B) **ESPECIAL:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre 18 e 45 anos;

B) **INSTRUÇÃO:** Nível de 1ª série do ensino fundamental.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 (DOIS)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar mesas de ligação telefônica, nas repartições municipais, atender ao contribuinte, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir e despachar expedientes e orientar o público.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamadas internas e externas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias, anotando no livro de ocorrência sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; executar serviços de expedição e orientação ao público; pequenos serviços datilográficos e de digitação; receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, orientar e informar o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência, orientar, distribuir, efetuar e verificar as tarefas de guarda e limpeza nas repartições; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;

B) ESPECIAL: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos;

B) INSTRUÇÃO: Quinta série do ensino fundamental.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1 (UM)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventual-

mente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas;

B) **ESPECIAL:** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre 18 e 45 anos;

B) **INSTRUÇÃO:** Nível de 1ª série do ensino fundamental.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6 (SEIS)

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar assistência técnica em tudo ao que diz respeito ao desenvolvimento da agricultura no município.

B) **DESCRIÇÃO analítica:** Fazer experimentações agrícolas; elaborar programas de assistência rural; estudar projetos dando o respectivo parecer; orientar os serviços dos práticos rurais, respondendo a consultas, e orientando as atividades agrícolas, planejar, organizar, coordenar e verificar atividades relacionadas com o desenvolvimento dos diversos setores da agricultura, principalmente fruticultura, horticultura, silvicultura, floricultura, forragicultura e culturas anuais, bem como no ramo da pecuária principalmente a bonivicultura suinocultura, avicultura, apicultura, ranicultura, piscicultura, vinicultura, cunicultura entre outros; realizar experimentações racionais referentes à agricultura e pecuária; executar ou dirigir a execução de demonstrações praticas de agropecuária aos agricultores; fazer estudos sobre tecnologia agrícola; organizar, orientar e controlar serviços de viveiros e do horto municipal; dirigir a execução de parques e jardins e a arborização de ruas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre 18 e 45 anos;

B) **INSTRUÇÃO:** Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico agrícola.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO CONTÁBIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7 (SETE)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: Entre 18 e 45 anos;

B) INSTRUÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade;

C) OUTROS: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6 (SEIS)

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos;

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e

demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas;

B) **ESPECIAL:** Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre 18 e 45 anos;

B) **INSTRUÇÃO:** Ensino fundamental completo;

C) **OUTROS:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

.....

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 (DOIS)

ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Exercer vigilância em locais previamente de terminados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas;

B) **ESPECIAL:** Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **IDADE:** Entre 18 e 45 anos;

B) **INSTRUÇÃO:** Nível de 1ª série do ensino fundamental.